DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 123/2021, Processo nº 138/2021, objeto: Reforma no PAC Vila Operária. Valor R$ 26.769,24, conforme artigo 65, incido I, alínea "b" da Lei 8666/93, Contratada: JOSÉ JAQUES BARBOSA JUNIOR - ME., Firmado em: 11/05/2022 - Marcio Melo Gomes.

Homologação

HOMOLOGAÇÂO/ADJUDICAÇÃO: - Processo nº 152/2021, Concorrência nº 007/2021 -Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO a Concorrência nº 007/2021 - Processo nº 152/2021 - objeto: Instalação de Iluminação da Orla da Praia no Bairro Plataforma, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico, em anexo, a Somar Engenharia, Eletricidade e Serviços Ltda - EPP, no valor global de R$ 879.895,86 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) . - MÁRCIO MELO MES – PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso

AVISO DE EDITAL - Processo nº 064/2022 - Edital do Pregão Presencial nº 012/2022, objeto Contratação de Clínica de Imagens, para atender as futuras necessidades do departamento de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital. O início da sessão de lances dar-se-á às 09h30min do dia 25/05/2022. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo "TRANSPARÊNCIA" "Licitação", ou através do Portal de Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 / 3445-3048 e e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 029/2022 - Processo nº 204-21– Edital da Modalidade Convite nº 029-22.

Objeto: Execução de infraestrutura na Rua Brasilia Teixeira Seckler.

Empresa: Construc Construtora Eireli- Valor Global R$ 320.334,45 Vigência 270 (duzentos e setenta) dias.

Firmado em 11 de abril de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 039/2022 - Processo nº 017-22– Edital da Modalidade Convite nº 014-22.

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos para combate á incendio na EMEIEF Cláudia Maria Andrella.

Empresa: Simões & Felix LTDA- ME- Valor Global R$ 80.393,81 Vigência 270 (duzentos e setenta) dias.

Firmado em 04 de maio de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato

Extrato do Contrato nº 041/2022 - Processo nº 018-22- Edital da Modalidade Convite nº 041-22.

Objeto: Limpeza e desobstrução de calhas e lavagem de telhados em escolas.

Empresa: José Jaques Barbosa Junior- ME - Valor Global R$ 169.898,72 Vigência 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

Firmado em 06 de maio de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica criada a Câmara Jovem de Mongaguá no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, com apoio institucional de comissão formada pelo Departamento de Educação Municipal de Mongaguá-DEM, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDAC, Conselho Tutelar do Município de Mongaguá, Conselho de Segurança – CONSEG, Departamento de Assistência Social – DAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo único. A Câmara Jovem de Mongaguá terá como objetivo promover a integração da Câmara Municipal de Mongaguá com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos político da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência.

Art. 2°. A Câmara Jovem de Mongaguá será constituída por 13 (treze) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal na data da realização da eleição, sendo esse total eleito dentre estudantes devidamente matriculados no oitavo ano do Ensino Fundamental II ao segundo ano do Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Mongaguá.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será formado por estudantes devidamente matriculados do sexto ano do Ensino Fundamental II ao Terceiro Anodo Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensinos públicos e privados do Município de Mongaguá, inscritos no Programa Câmara Jovem de Mongaguá.

Art. 3°. São finalidades do Programa Câmara Jovem de Mongaguá:

I – Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;

II – Proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento de os departamentos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover a participação dos alunos no processo eleitoral para que representem a figura do Jovem Vereador;

IV – Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores, inclusive nas sessões plenárias;

V – Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI – Transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo;

Art. 4°. No mês de outubro, anualmente, a Câmara Municipal de Mongaguá realizará convite aberto a todas as Escolas do Município que atendam às séries abrangidas no Colégio Eleitoral, visando obter sua adesão voluntária.

§ 1°. Havendo mais de 13 (treze) escolas interessadas em participar do Programa Câmara Jovem de Mongaguá, todas poderão participar do processo eleitoral, mas serão eleitos os 13 (treze) Jovens Vereadores mais votados das escolas que tiverem a maior porcentagem de alunos votantes, proporcionalmente ao seu respectivo colégio eleitoral.

§ 2°. Em caso de empate entre as escolas, será eleito o Jovem Vereador com a maior porcentagem de votos, proporcionalmente, ao seu colégio eleitoral.

§ 3°. Havendo menos de 13 (treze) escolas inscritas na Câmara Jovem de Mongaguá, 2 ou mais candidatos, até preencher o número total de vagas, observando-se o mesmo critério estabelecido no § 1° deste artigo.

Art. 5°. Serão eleitos um Jovem Vereador e respectivo suplente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4° desde Decreto Legislativo, escolhidos exclusivamente em votação direta, no âmbito de cada Escola, garantindo-se a participação das redes estadual,

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

municipal e particular, conforme Regulamento Interno a ser instituído.

§ 1°. Caberá a cada escola estimular a participação de seus alunos e coordenar internamente o processo de campanha e eleição de seus representantes (titular e suplente).

§ 2°. Durante a campanha e eleição, fica proibida a atuação de partidos políticos, o uso de cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 6°. O mandato será de nove meses, entre os meses de Abril à Dezembro de cada ano, com a realização de uma Sessão Ordinária mensal, não havendo a possibilidade de reeleição do Jovem Vereador titular no pleito seguinte.

Art. 7°. Os meses de fevereiro e março que antecedem o mandato serão reservados para a campanha eleitoral e eleições no âmbito das escolas participantes e para a realização de uma etapa de formação ser estendida a outras ocasiões que isso se tornar necessário, sob a responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Mongaguá e a Comissão mencionada no artigo1°.

Art. 8°. Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene a ser realizada no mês de abril, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá.

§ 1°. Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem de Santos, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2°. Na ausência do Jovem Vereador Titular, o Suplente será convocado, imediatamente, para substituí-lo.

Art. 9°. Caberá à Câmara Municipal de Mongaguá, em conjunto com a Comissão mencionada nos capítulos do artigo 1°, a elaboração de um Regulamento Interno para desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 10°. Compete à Câmara Jovem de Mongaguá apresentar em Sessão Ordinária através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, do meio social do Jovem Vereador, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

§ 1°. Não havendo quórum para início da Sessão Ordinária, os suplentes presentes poderão ser chamados para atingir o número mínimo.

§ 2°. O Jovem Vereador Suplente poderá participar das discussões, mesmo que o Jovem Vereador Titular esteja na Sessão Ordinária.

§ 3°. Nas proposituras apresentadas fica proibido o uso de cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 11. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá, semestralmente, indicar no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Mongaguá.

Art. 12. Caberá às escolas abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Mongaguá a fim de estimular a realização de debates com os alunos interessados.

Art. 13. Caberá à comissão Jovem de Mongaguá:

I- Reunir-se, uma vez por mês com funcionários, assessores e Vereador da Câmara Municipal de Mongaguá para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Jovens Vereadores e suprimento de suas necessidades para bem exercer o mandato;

II- Promover, a cada dois meses, uma Audiência Pública, que reúna os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse de adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

Art. 14. O mandato dos Jovens Vereadores encerrar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Mongaguá, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) de frequência do total nas sessões ordinárias realizadas.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Art.15. No final de cada mandato, o Jovem Vereador deverá apresentar um relatório, em duas vias, uma para a escola e outra para a Câmara, revelando suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato.

Art.16. Para o exercício de 2019 será utilizado o seguinte calendário de atividades:

I-Convite da Câmara Municipal ás Escolas- mês de junho.

II-Respostas das escolas-até o final do mês de julho.

III-Campanhas Eleitorais e Eleições nas Escolas- até o final do mês de agosto.

IV-Etapa de Formação dos Jovens Vereadores Eleitos-primeira quinzena do mês de setembro.

V-Posse dos Eleitos-segunda quinzena do mês de setembro.

Art.17. O primeiro mandato dos Jovens Vereadores eleitos será compreendido entre sua posse (segunda quinzena de setembro de 2019) até o mês de dezembro de 2020.

Art.18. O regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá- Resolução n°00, de 00-00-00, será utilizado de forma suplementar para os casos omissões neste decreto legislativo.

Art.19. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como também subsidiadas por convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art.20. Este decreto legislativo entra em vigor na data da publicação.

Carlos Jacó Rocha

PRESIDENTE

Alex Marcelo dos Santos

1° SECRETÁRIO

Luciano Lara Vieira

2° SECRETÁRIO

ANEXO I
ATO DA MESA N°

REGULAMENTO A CÂMARA JOVEM DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica adotado o seguinte Regulamento Interno da Câmara Jovem do Município de Mongaguá, criada pelo Decreto Legislativo n°....., nos termos previstos pelo artigo 9°, a saber:

“REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ”

DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 1°. A Câmara Jovem do Poder Legislativo do Município, instituída pelo Decreto Legislativo n°---, de -- de maio de 2019, compõe-se de 13 (treze) Jovens Vereadores e seus Suplentes e está instalada na AV. São Paulo, n°3324, Bairro Vera Cruz.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara.

Art. 2°. A Câmara Jovem reunir-se-á, na sede da Câmara Municipal, de 1° de abril a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, com a realização de uma sessão ordinária mensal.

§ 1°. A primeira Legislatura, excepcionalmente, dar-se-á no período de 10 de outubro de 2019 até 15 de dezembro de 2020.

§ 2°. Será considerado como recesso legislativo o período de 1° a 31° de julho.

§ 3°. Na primeira legislatura, será considerado recesso legislativo o período de 16 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3°. Em cada legislatura, no dia 1° de abril, às quinze horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Jovem Vereador mais votado, os Jovens Vereadores e Suplentes prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo único. Os Jovens Vereadores e Suplentes presentes serão empossados, pelo Presidente, após leitura do compromisso, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”

Ato contínuo, os demais Jovens Vereadores e Suplentes presentes dirão, de pé:

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

"ASSIM O PROMETO".

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 4°. A mesa Diretora da Câmara Jovem compor-se-á do Presidente do 1° e 2° vice-presidentes e do 1° e 2° Secretários.

§ 1°. O mandato dos membros da Mesa será de 1° de abril a 15 de dezembro.

§ 2°. A eleição da Mesa será feita de uma só vez para todos os cargos, devendo os concorrentes reunir-se em chapas, que serão entregues ao Presidente acompanhada da respectiva autorização dos candidatos.

§ 3°. Na primeira legislatura, nos termos previstos no 2°, o mandato da Mesa Diretora da Câmara Jovem será de:

DAS ATIBUIÇÕES DA MESA

Art. 5°. A mesa Diretora Jovem é órgão diretivo da Câmara Jovem, com atribuições administrativas e executivas.

Art. 6°. Compete a Mesa, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Jovem e especialmente:

I — Na parte legislativa:

a) discutir, semestralmente, no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação enviado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá;

b) promover, a cada 2 (dois) meses, uma Audiência Pública, reunindo os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse dos adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

II — Na parte administrativa:

a) Assinar os atos administrativos da Câmara Jovem:

Parágrafo único. Os atos administrativos terão validade quando assinados pelo Presidente e, pelo menos, por um dos Secretários.

DAS COMISSÕES

Art. 7°. As Comissões da Câmara Jovem sendo:

I — Permanentes as que subsistem através das legislaturas;

II — Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais, vigindo, no máximo, até o término da legislatura em que sejam criadas.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 8°. Haverá. 06 (seis) Comissões Permanentes compostas de três membros cada, eleitas com a Mesa Diretora e com a competência estabelecida neste Regimento, a saber:

I — Justiça, Redação e Legislação Participativa;

II — Finanças e Orçamento;

III — Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VI — Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

V — Saúde e Higiene;

VI — Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9°. A composição das Comissões Permanentes poderá ser eleita mediante acordo entre os Jovens Vereadores. Não havendo acordo, proceder-se-á eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Jovem Vereador num único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo único. Uma vez constituídas as Comissões Permanentes, os seus membros escolherão, entre si, os respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Art. 10. Qualquer Comissão Permanente ou Especial funcionará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 11. A Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre: I — aspecto constitucional, legal, redacional e conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo, quando ainda não examinados por outra Comissão;

II — processo de perda de mandato;

III — redação final das proposições, com exceção da

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

proposta orçamentaria e dos Códigos;

IV — Qualquer manifestação ou reivindicação da comunidade subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados no Município de Mongaguá de acordo com o previsto no Decreto Legislativo n°----------, encaminhada a Câmara Municipal, para, sempre que possível, ser consubstanciada em projeto de lei ou, se for o caso, encaminhada autoridade competente, através de oficio, após aprovação do Plenário;

V — Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por escolas, grêmios, associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil sediadas no Munícipio, excetuados partidos políticos.

Art. 12. A Comissão de Finanças e Orçamento competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I — Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos.

Adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público;

II — As que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município;

Art. 13. A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I — Normas disciplinadoras da urbanização e preservação da paisagem natural do município e suas alterações;

III — Código de Posturas e suas alterações.

II — melhoramentos E obras públicas em geral;

III — transporte em geral;

IV — Programas de construção de moradias sociais e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 14. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre: I — educação;

II — Instrução pública e particular;

III — criação e produção cultural, patrimônio histórico material ou imaterial, manifestações folclóricas do Município, como carnaval, festas religiosas, danças, músicas, ritos e outras de qualquer espécie;

IV — Incentivo, apoio, fiscalização investimentos e destinação de recursos referentes a ciência e tecnologia, visando o desenvolvimento cientifico e tecnológico e aplicação de resultados pelos munícipes.

Art. 15. A Comisso de Saúde e Higiene competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I — Saúde pública e higiene;

II — Assistência social em geral.

Art. 16. A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:

I – Opinar sobre os direitos e a execução de planos, programas e projetos relativos à criança e ao adolescente;

II – Opinar sobre medidas legislativas que objetivem o desenvolvimento de programas de educação, defesa e esclarecimento público a respeito dos direitos da criança, inclusive do direito de brincar, e ao adolescente;

III – fiscalizar e garantir prioridade no atendimento das questões relativas à infância e a juventude;

IV – Promover divulgação, estudos, pesquisas, palestras e a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente /ECA.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 17. Haverá Comissões especiais, nomeadas pelo Presidente, as quais permanecerão constituídas pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único: Cada Jovem Vereador poderá requerer a constituição de no máximo, uma comissão especial por legislatura, sendo que somente poderá requerer seja constituída nova Comissão Especial quando a interior tenha esse relatório final lido e votado em plenário.

DO EXERCÍCIO E DA VEREANÇA

Art.18. São direitos dos jovens vereadores:

I – Participar de todas as discussões e deliberações no Plenário da Câmara;

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

II – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

III – participar da composição da mesa diretora da câmara jovem;

Art.19. São obrigações dos Jovens Vereadores

I – Residir no Município de Mongaguá;

II – Obedecer ao disposto nesse regulamento;

III – Comparecer pontualmente ás sessões e reuniões da Câmara Jovem, onde estiver instalada, nos dias e horários designados;

IV – Comparecer ás sessões solenes, sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio;

V — Comparecer devidamente identificado através de camiseta escolar e crachá, em todas as reuniões e/ ou eventos em que se fizer presente representando a Câmara Jovem;

VI - Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito à aprovação da Câmara Jovem;

VII — obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

VIII — respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Jovem;

IX — Justificar ausência através de aviso dos pais oficio da escola, atestado médico ou oficio da empresa.

Art. 2°. De acordo com o previsto no artigo 18 do Decreto Legislativo n° 00, de 00 de maio de 2019, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá, deverá ser aplicado, no que couber, no funcionamento da Câmara Jovem do Município de Mongaguá.

Art. 3°. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicado.

1° VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

1° SECRETÁRIO

2° SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Propomos neste material, refletir sobre o processo de aprimoramento da Democracia em Mongaguá - em especial a partir da Lei Orgânica delineando as atribuições e políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O objetivo é ajudar e compreender a importância da participação dos cidadãos na gestão do município e no desenvolvimento de uma cultura política comprometida com o equacionamento dos problemas que afetam a sociedade, visando melhorar suas condições e qualidade de vida, e oportunizar um espaço para a discussão sobre direitos humanos.

Ao final do curso, acreditamos que estarão mais preparados para desenvolver uma postura participativa, além de poder certamente, exercer melhor e de forma mais consciente e crítica suas funções sejam elas as de jovem vereador e/ou munícipe. Desejo a todos um ótimo curso e que essa experiência possa ajuda-los a prospera nas mais variadas dimensões de suas vidas.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 03 de Junho de 2019.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES - GUINHO

Vereador - PRP